



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.120/2015

DATA: 05/08/2015

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, BENFEITORIA EFETUADA EM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

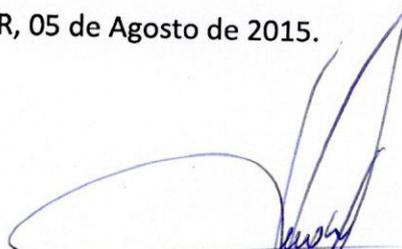
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à JOSÉ BASILIO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 679.276.969-04, residente na Rua Projetada G, n.º 113, Conjunto Habitacional Santa Maria, nesta cidade de Capitão Leônidas Marques-PR, a título de indenização da benfeitoria efetuada pelo mesmo, constante de uma casa edificada em área de risco em imóvel de propriedade do município, situado na Rua Atuba, s/n, Santa Clara, no Município de Capitão Leônidas Marques - PR, e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 16.092, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor da indenização elencada no "caput" deste artigo foi determinado mediante avaliação efetuada pela Comissão constituída pelo Poder Executivo Municipal, através da Portaria nº 271/2015, de 22 de Julho de 2015, conforme laudo de avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para o pagamento de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, ficando autorizado o Chefe do Executivo Municipal, por decreto, em remanejá-las ou adequá-las, baseado na estimativa de despesas necessárias para referida finalidade.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques/PR, 05 de Agosto de 2015.


IVAR BAREA
Prefeito Municipal

